

CONTRATO Nº 01/2025**TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2025

(Processo Administrativo nº 19973.005077/2025-63)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPO DE ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA DA COP30 DO SEGMENTO DE LÍDERES DA COP30 (LOGCOP30) E PREMIER EVENTOS LTDA.

A União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/0006-43, neste ato representado pelo Ministro de Primeira Classe CARLOS LUÍS DUARTE VILLANOVA, confirmado pela Portaria de 09 de outubro de 2025, publicada no Boletim de Serviço do MRE no dia 10 de outubro de 2025, como ordenador de despesa da unidade LogCop30, UASG 245349, portador da Matrícula Funcional nº 11.658/MRE, doravante denominada CONTRATANTE, e a PREMIER EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.118.191/0001-89, sediada na Quadra SHIS QI 19 bloco C, SI 104 - Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília - DF, 71.675-530, na cidade de Brasília/DF doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Ana Lúcia Boarin Migliozi, conforme atos consultivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 19973.005077/2025-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de organização de eventos para a realização das reuniões internacionais oficiais de governo no país, incluindo os eventos relacionados a Pré-COP, da COP30, em Brasília (DF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

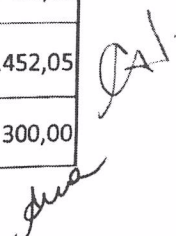
GRUPO/LOTE Nº 01

Item	Tipo de Serviço ou Produto	Unidade	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
1	Coordenador Geral	Diária de 10 horas (Unidade)	51	R\$ 123,62	R\$ 6.304,62
2	Hora extra Coordenador Geral	Hora extra (Unidade)	10	R\$ 8,94	R\$ 89,40
3	Coordenador de Alimentos e Bebidas	Diária de 10 horas (Unidade)	5	R\$ 157,76	R\$ 788,80
4	Hora extra de Coordenador de Alimentos e Bebidas	Hora extra (Unidade)	5	R\$ 24,43	R\$ 122,15
5	Coordenador de Hospedagem	Diária	5	R\$ 195,40	R\$ 977,00

6	Hora Extra de coordenador de hospedagem	Hora extra (Unidade)	5	R\$ 24,43	R\$ 122,15
7	Coordenador de Transporte	Diária de 10 horas (Unidade)	6	R\$ 195,40	R\$ 1.172,40
8	Hora extra Coordenador de Transporte	Hora extra (Unidade)	6	R\$ 24,43	R\$ 146,58
9	Coordenador de RH	Diária de 10 horas (Unidade)	5	R\$ 290,42	R\$ 1.452,10
10	Hora extra coordenador de RH	Hora extra (Unidade)	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
11	Coordenador de Serviços Gerais	Diária de 10 horas (Unidade)	2	R\$ 124,70	R\$ 249,40
12	Hora extra Serviços gerais	Hora extra (Unidade)	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
13	Coordenador de equipamentos audiovisuais	Diária de 10 horas (Unidade)	5	R\$ 140,94	R\$ 704,70
14	Hora extra Equipamentos audiovisuais	Hora extra (Unidade)	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
15	Coordenador de segurança	Diária de 10 horas (Unidade)	5	R\$ 118,90	R\$ 594,50
16	Hora extra Coordenador de segurança	Hora extra (Unidade)	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
17	Coordenador de logística de materiais	Diária de 10 horas (Unidade)	5	R\$ 124,70	R\$ 623,50
18	Hora extra Coordenador de logística de materiais	Hora extra (Unidade)	3	R\$ 42,00	R\$ 126,00
19	Coordenador de serviços de tradução	Diária de 10 horas (Unidade)	2	R\$ 214,60	R\$ 429,20
20	Hora extra Coordenador de serviços de tradução	Hora extra (Unidade)	1	R\$ 24,65	R\$ 24,65
21	Garçom	Diária de 10 horas (Unidade)	24	R\$ 63,80	R\$ 1.531,20
22	Hora extra Garçom	Hora extra (Unidade)	5	R\$ 17,98	R\$ 89,90
23	Mestre de Cerimônias ou Locutor Bilíngue	Diária de 8 horas (Unidade)	1	R\$ 55,82	R\$ 55,82
24	Hora extra Mestre de cerimonia	Hora extra (Unidade)	2	R\$ 192,50	R\$ 385,00
25	Recepcionista bilíngue (idiomas básicos)	Diária de 10 horas (Unidade)	32	R\$ 31,17	R\$ 997,44
26	Hora extra Recepcionista (idiomas básicos)	Hora extra (Unidade)	8	R\$ 0,71	R\$ 5,68
27	Auxiliar de Serviços Gerais	Diária de 10 horas (Unidade)	20	R\$ 38,86	R\$ 777,20
28	Hora extra Auxiliar de Serviços Gerais	Hora extra (Unidade)	5	R\$ 19,41	R\$ 97,05
29	Atendente de Credenciamento	Diária de 10 horas (Unidade)	20	R\$ 40,89	R\$ 817,80
30	Hora extra Atendente de Credenciamento	Hora extra (Unidade)	5	R\$ 6,94	R\$ 34,70
31	Brigadista de Incêndio	Diária de 10 horas (Unidade)	20	R\$ 56,84	R\$ 1.136,80
32	Hora extra Brigadista de incêndio	Hora extra (Unidade)	5	R\$ 13,34	R\$ 66,70

Handwritten signature and initials:
 CAT
 Jua

33	Agente de Segurança	Diária de 10 horas (Unidade)	60	R\$ 91,64	R\$ 5.498,40
34	Hora extra Agente de segurança	Hora extra (Unidade)	10	R\$ 78,41	R\$ 784,10
35	Agente de Segurança noturno	Diária de 10 horas (Unidade)	25	R\$ 165,40	R\$ 4.135,00
36	Hora extra Agente de segurança noturno	Hora extra (Unidade)	10	R\$ 62,40	R\$ 624,00
37	UTI móvel	Diária de 10 horas (Unidade)	24	R\$ 955,42	R\$ 22.930,08
38	Hora extra UTI móvel	Hora extra (Unidade)	36	R\$ 147,41	R\$ 5.306,76
39	Intérprete simultâneo (idiomas básicos)	Diária de 6 horas (Unidade)	6	R\$ 670,42	R\$ 4.022,52
40	Hora extra Intérprete simultâneo (idiomas básicos)	Hora extra (Unidade)	12	R\$ 155,90	R\$ 1.870,80
43	Intérprete consecutivo (idiomas básicos)	Diária de 6 horas (Unidade)	4	R\$ 670,41	R\$ 2.681,64
47	Operador de equipamentos audiovisuais	Diária de 10 horas (Unidade)	5	R\$ 175,40	R\$ 877,00
48	Hora extra Operador de equipamentos audiovisuais	Hora extra (Unidade)	10	R\$ 71,41	R\$ 714,10
49	Operador de filmagem e fotografia	Diária de 10 horas (Unidade)	10	R\$ 489,42	R\$ 4.894,20
50	Hora extra Operador de filmagem e fotografia	Hora extra (Unidade)	4	R\$ 84,50	R\$ 338,00
51	Técnico em informática	Diária de 10 horas (Unidade)	10	R\$ 175,42	R\$ 1.754,20
52	Hora extra Técnico em informática	Hora extra (Unidade)	16	R\$ 33,42	R\$ 534,72
53	Técnico em iluminação	Diária de 10 horas (Unidade)	10	R\$ 147,40	R\$ 1.474,00
54	Hora extra Técnico em iluminação	Hora extra (Unidade)	20	R\$ 70,42	R\$ 1.408,40
55	Técnico de painel de LED	Diária de 10 horas (Unidade)	5	R\$ 195,40	R\$ 977,00
56	Hora Extra de Técnico de Painel de LED	Hora extra (Unidade)	5	R\$ 54,43	R\$ 272,15
57	Técnico som	Diária de 10 horas (Unidade)	10	R\$ 195,40	R\$ 1.954,00
58	Hora Extra de Técnico de som	Hora extra (Unidade)	10	R\$ 19,18	R\$ 191,80
59	Eletricista	Diária de 10 horas (Unidade)	10	R\$ 195,41	R\$ 1.954,10
60	Hora Extra de Eletricista	Hora extra (Unidade)	10	R\$ 24,41	R\$ 244,10
61	Técnico de manutenção para geradores	Diária de 10 horas (Unidade)	5	R\$ 290,40	R\$ 1.452,00
62	Hora Extra Técnico de manutenção para geradores	Hora extra (Unidade)	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
69	Supervisor de Carregador	Diária de 10 horas (Unidade)	5	R\$ 290,41	R\$ 1.452,05
70	Hora Extra de Supervisor de Carregador	Hora extra (Unidade)	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00


 Jua

71	Carregador	Diária de 10 horas (Unidade)	20	R\$ 150,40	R\$ 3.008,00
72	Hora Extra de Carregador	Hora extra (Unidade)	4	R\$ 6,60	R\$ 26,40
73	Profissional empacotador, carregador, e de manuseio	Diária de 10 horas (Unidade)	2	R\$ 195,40	R\$ 390,80
77	Assistente de cerimonial	Diária de 10 horas (Unidade)	4	R\$ 290,42	R\$ 1.161,68
78	Equipe de Posto médico	Unidade/diária 6 horas	6	R\$ 2.475,42	R\$ 14.852,52
79	Coordenador de credenciamento	Diária de 10 horas (Unidade)	8	R\$ 290,42	R\$ 2.323,36
80	Hora extra de coordenador de credenciamento	Hora extra (Unidade)	8	R\$ 50,92	R\$ 407,36
81	Assistente de credenciamento	Diária de 10 horas (Unidade)	16	R\$ 210,40	R\$ 3.366,40
82	Hora extra de assistente de credenciamento	Hora extra (Unidade)	16	R\$ 47,42	R\$ 758,72
86	Café da manhã - Tipo II	Por pessoa	60	R\$ 33,43	R\$ 2.005,80
90	Coffee break - Tipo II	Por pessoa	880	R\$ 35,43	R\$ 31.178,40
91	Coffee break - Tipo III - Serviço à americana	Por pessoa	170	R\$ 62,42	R\$ 10.611,40
92	Coffee break - Tipo III - Serviço à francesa	Por pessoa	124	R\$ 109,41	R\$ 13.566,84
93	Almoço ou jantar - Tipo I (Buffet)	Por pessoa	402	R\$ 62,43	R\$ 25.096,86
94	Almoço ou jantar - Tipo II (Buffet)	Por pessoa	800	R\$ 90,40	R\$ 72.320,00
95	Almoço ou jantar - Tipo III Serviço à americana	Por pessoa	440	R\$ 128,42	R\$ 56.504,80
96	Almoço ou jantar - Tipo III Serviço à francesa	Por pessoa	160	R\$ 332,41	R\$ 53.185,60
101	Coquetel - Alimentos	Por pessoa	300	R\$ 17,98	R\$ 5.394,00
103	Serviço de bebidas - tipo III	Por pessoa	295	R\$ 150,50	R\$ 44.397,50
104	Serviço de petit-fours	Por pessoa	175	R\$ 6,96	R\$ 1.218,00
107	Água mineral em bebedouro	Unidade/Diária	18	R\$ 8,70	R\$ 156,60
108	Posto de café	Diária 4 horas	220	R\$ 1,16	R\$ 255,20
109	Máquina de café em cápsulas, com cápsulas e insumos	Unidade	6	R\$ 214,41	R\$ 1.286,46
110	Refil de cápsulas de café e insumos	Unidade	1	R\$ 179,80	R\$ 179,80
111	Serviço permanente de café e água - americana	Pessoa	2400	R\$ 10,15	R\$ 24.360,00
112	Serviço permanente de café e água - à francesa	Pessoa	120	R\$ 11,31	R\$ 1.357,20
113	Tábua de frios	Por unidade	1	R\$ 120,64	R\$ 120,64
114	Computador	Diária (Unidade)	90	R\$ 62,41	R\$ 5.616,90
115	Computador para streaming	Diária (Unidade)	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00
116	Switcher para streaming	Diária (Unidade)	6	R\$ 2,90	R\$ 17,40
117	No break baixa potência	Diária (Unidade)	12	R\$ 6,38	R\$ 76,56

118	Notebook	Diária (Unidade)	90	R\$ 24,94	R\$ 2.244,60
119	Monitor de TV 14"	Diária (Unidade)	60	R\$ 30,74	R\$ 1.844,40
120	Monitor de TV 65"	Diária (Unidade)	180	R\$ 85,84	R\$ 15.451,20
121	Suporte para TV	Diária (Unidade)	120	R\$ 17,40	R\$ 2.088,00
125	Microfone de mão sem fio	Diária (Unidade)	18	R\$ 24,65	R\$ 443,70
126	Microfone gooseneck	Diária (Unidade)	600	R\$ 27,84	R\$ 16.704,00
127	Rádios comunicadores de longo alcance – modelo 2	Diária (Unidade)	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
128	Filmagem/Fotografia	Diária (Unidade)	24	R\$ 110,20	R\$ 2.644,80
129	Câmeras Robóticas	Diária	40	R\$ 290,41	R\$ 11.616,40
130	Impressora multifuncional monocromática	Diária	32	R\$ 81,78	R\$ 2.616,96
131	Franquia adicional para impressora multifuncional monocromática	Unidade (Página)	64	R\$ 0,02	R\$ 1,28
132	Impressora multifuncional colorida	Diária	32	R\$ 140,36	R\$ 4.491,52
133	Franquia adicional para impressora multifuncional colorida	Unidade (Página)	64	R\$ 0,57	R\$ 36,48
134	Impressora laser colorida	Diária	32	R\$ 51,04	R\$ 1.633,28
135	Franquia adicional para impressora laser colorida	Unidade (Página)	64	R\$ 0,10	R\$ 6,40
136	Equipamento de som/sonorização (potência mínima: 200 WRMS)	Diária (Unidade)	56	R\$ 539,40	R\$ 30.206,40
137	Equipamento de som/sonorização (potência mínima: 400 WRMS)	Diária (Unidade)	56	R\$ 200,10	R\$ 11.205,60
138	Cabine acústica para tradução simultânea	Diária (Unidade)	30	R\$ 20,88	R\$ 626,40
139	Sistema de tradução simultânea com transmissão em infravermelho	Diária (Unidade)	48	R\$ 75,40	R\$ 3.619,20
140	Receptor com auricular	Unidade/ diária	3200	R\$ 7,54	R\$ 24.128,00
141	Sistema de Backup para transmissão de tradução	Unidade/diária	12	R\$ 518,00	R\$ 6.216,00
142	Régua de Extensão	Diária (Unidade)	3300	R\$ 2,90	R\$ 9.570,00
149	Bebedouro Industrial	Diária (Unidade)	20	R\$ 100,41	R\$ 2.008,20
150	Refletor de LED tipo painel RGB DMX 5.000 lumens ou superior (equivalente a 2 lâmpadas)	Diária (Unidade)	300	R\$ 33,41	R\$ 10.023,00
153	Spot Light 600 Watts, dimerizável, com tripé e acessórios	Diária (Unidade)	60	R\$ 33,40	R\$ 2.004,00
154	Spot Light 1200 Watts, dimerizável, com Lente fresnel e tripé.	Diária (Unidade)	30	R\$ 33,41	R\$ 1.002,30
155	Sistema de transbordo de audio e vídeo	Diária (Unidade)	12	R\$ 226,20	R\$ 2.714,40
156	Tomada Steck - Macho	Unidade	90	R\$ 12,76	R\$ 1.148,40
157	Tomada Steck - Fêmea	Unidade	90	R\$ 15,66	R\$ 1.409,40
172	Ar condicionado tipo split	Diária	240	R\$ 242,42	R\$ 58.180,80

175	Gerador de energia 350 KVA	Unidade/diária	60	R\$ 832,88	R\$ 49.972,80
177	Iluminação interna	20m2/diária (Unidade)	1920	R\$ 62,40	R\$ 119.808,00
178	Iluminação externa	20m2/diária (Unidade)	1170	R\$ 36,54	R\$ 42.751,80
179	Painéis de LED para uso interno.	Unidade/diária	300	R\$ 147,41	R\$ 44.223,00
180	Serviço de iluminação	Diária (Unidade)	10	R\$ 105,56	R\$ 1.055,60
181	Transformador	Unidade/diária	5	R\$ 56,00	R\$ 280,00
182	Spot Refletor	Diária (Unidade)	4	R\$ 26,10	R\$ 104,40
183	Refletor PAR LED / PAR 64	Diária (Unidade)	720	R\$ 43,41	R\$ 31.255,20
184	Ribalta de LED	Diária (Unidade)	72	R\$ 36,54	R\$ 2.630,88
185	Refletor para iluminação de palco	Diária (Unidade)	48	R\$ 52,41	R\$ 2.515,68
186	Iluminação de Testeira / Totem	Diária (Unidade)	60	R\$ 52,41	R\$ 3.144,60
187	Moving Head (Canhão de luz)	Diária (Unidade)	48	R\$ 84,68	R\$ 4.064,64
188	Climatizador De Ar	Diária (Unidade)	50	R\$ 119,41	R\$ 5.970,50
189	Sistema de Credenciamento	Diária (Unidade)	6	R\$ 246,50	R\$ 1.479,00
190	Estações de Credenciamento em Papel fotográfico plastificado	Diária (Unidade)	18	R\$ 645,54	R\$ 11.619,72
191	Franquia extra Papel fotográfico	Unidade (Página)	150	R\$ 1,78	R\$ 267,00
201	Cabeamento de Rede	metro linear / diária	5000	R\$ 10,17	R\$ 50.850,00
202	Ponto de Acesso (Cúpula)	Diária (Unidade)	25	R\$ 2.244,60	R\$ 56.115,00
203	Link de Internet Dedicado Principal (Cúpula)	Diária (Unidade)	25	R\$ 540,27	R\$ 13.506,75
204	Link de de Internet - Redundância (Cúpula)	Diária (Unidade)	25	R\$ 540,27	R\$ 13.506,75
205	Link de Internet Dedicado Principal (Delegações)	Diária (Unidade)	10	R\$ 5.971,10	R\$ 59.711,00
206	Link de Internet - Redundância (Delegações)	Diária (Unidade)	10	R\$ 5.971,10	R\$ 59.711,00
207	Link de Internet Dedicado Principal (Imprensa)	Diária (Unidade)	10	R\$ 5.417,20	R\$ 54.172,00
208	Link de Internet - Redundância (Imprensa)	Diária (Unidade)	10	R\$ 5.417,20	R\$ 54.172,00
209	Totem de eletricidade	Diária (Unidade)	60	R\$ 31,32	R\$ 1.879,20
210	Extintores de incêndio	Unidade/Diária	800	R\$ 13,63	R\$ 10.904,00
211	Sinalização de emergência	Unidade	20	R\$ 30,16	R\$ 603,20
212	Carrinho de carga	Diária (Unidade)	32	R\$ 43,41	R\$ 1.389,12

217	Porta Completa	Diária (Unidade)	60	R\$ 90,42	R\$ 5.425,20
219	Teto Cenográfico	m²/diária (Unidade)	1600	R\$ 7,54	R\$ 12.064,00
220	Estrutura em trainel	m²/diária (Unidade)	3200	R\$ 20,01	R\$ 64.032,00
221	Estrutura metálica Q-15 (Box Truss)	metro linear / diária (Unidade)	700	R\$ 12,76	R\$ 8.932,00
223	Carpete	m²/diária (Unidade)	210	R\$ 13,34	R\$ 2.801,40
224	Passacabo com rampa	Diária (Unidade)	300	R\$ 52,42	R\$ 15.726,00
226	Canaleta de piso	Diária (Unidade)	120	R\$ 34,80	R\$ 4.176,00
231	Praticável Pantográfico	m²/diária (Unidade)	2400	R\$ 38,41	R\$ 92.184,00
239	Cobertura tensionada	m²/diária (Unidade)	750	R\$ 13,34	R\$ 10.005,00
250	Tapete decorativo	m²/diária (Unidade)	120	R\$ 24,40	R\$ 2.928,00
253	Poltrona	Diária (Unidade)	150	R\$ 55,10	R\$ 8.265,00
254	Poltronas de design brasileiro contemporâneo	Diária (Unidade)	180	R\$ 60,90	R\$ 10.962,00
255	Poltrona giratória com espaldar alto	Diária (Unidade)	1500	R\$ 19,41	R\$ 29.115,00
256	Cadeira de Jantar	Diária (Unidade)	1800	R\$ 4,06	R\$ 7.308,00
260	Cadeira estofada com braço	Diária (Unidade)	3000	R\$ 9,91	R\$ 29.730,00
261	Cadeira estofada sem braço	Diária (Unidade)	1200	R\$ 6,23	R\$ 7.476,00
266	Mesa redonda com diâmetro de 1,6 metros	Diária (Unidade)	90	R\$ 20,30	R\$ 1.827,00
267	Mesa para Plenária Tipo 01	Diária (Unidade)	384	R\$ 43,42	R\$ 16.673,28
268	Mesa para Plenária Tipo 02	Diária (Unidade)	1440	R\$ 64,96	R\$ 93.542,40
269	Mesa de Escritório	Diária (Unidade)	120	R\$ 89,90	R\$ 10.788,00
270	Mesa bistrô	Diária (Unidade)	180	R\$ 25,45	R\$ 4.581,00
274	Pranchão 1	Metro linear/Diária	2800	R\$ 24,41	R\$ 68.348,00
275	Balcão de recepção	Diária (Unidade)	28	R\$ 119,40	R\$ 3.343,20
289	Arranjo para mesa de centro	Unidade	40	R\$ 40,60	R\$ 1.624,00
290	Arranjo para mesa de canto baixa	Unidade	60	R\$ 33,64	R\$ 2.018,40
291	Arranjo para mesa de canto alta	Unidade	120	R\$ 66,70	R\$ 8.004,00
292	Arranjo para mesa de Buffet	Unidade	240	R\$ 92,80	R\$ 22.272,00
293	Arranjo para mesa de reunião	Unidade	80	R\$ 73,08	R\$ 5.846,40
294	Jardineira de chão	Unidade	80	R\$ 98,60	R\$ 7.888,00

295	Arranjo para banheiros	Unidade	16	R\$ 66,70	R\$ 1.067,20
296	Arranjos com frutas brasileiras	Unidade	16	R\$ 209,96	R\$ 3.359,36
298	Arranjos de folhagens	Unidade	16	R\$ 135,43	R\$ 2.166,88
307	Bandeiras de mesa	Unidade	170	R\$ 5,94	R\$ 1.009,80
308	Bandeira de dois panos	Unidade	25	R\$ 17,11	R\$ 427,75
317	Vinil adesivo	m² (Unidade)	1000	R\$ 19,72	R\$ 19.720,00
318	Recorte eletrônico de textos e imagens em vinil adesivo	m² (Unidade)	150	R\$ 1,74	R\$ 261,00
319	Materiais em lona vinílica (fundo de palco, banner, faixa de mesa)	m² (Unidade)	1500	R\$ 27,26	R\$ 40.890,00
322	Kit Escritório	Unidade	15	R\$ 38,28	R\$ 574,20
324	Caneta Executiva - Tipo II	Caixa 50 Unidades	10	R\$ 147,42	R\$ 1.474,20
360	Caderneta	Unidade	400	R\$ 20,42	R\$ 8.168,00
361	Bloco de anotações pequeno	Cento	18	R\$ 385,40	R\$ 6.937,20
364	Pasta em papel cartão	Cento	10	R\$ 71,40	R\$ 714,00
366	Prismas em papel de alta gramatura	Unidade	280	R\$ 10,00	R\$ 2.800,00
368	Pulseiras de identificação em tecido	Cento	5	R\$ 123,36	R\$ 616,80
372	Pin	Unidade	300	R\$ 10,15	R\$ 3.045,00
375	Botton - Tipo III	Unidade	350	R\$ 11,12	R\$ 3.892,00
380	Squeeze Térmico	Unidade	1000	R\$ 25,40	R\$ 25.400,00
381	Guarda-Chuva	Unidade	300	R\$ 33,41	R\$ 10.023,00
383	Adesivo veicular	Unidade	150	R\$ 24,40	R\$ 3.660,00
385	Copo de Papel Descartável Biodegradável - Água	Cento	200	R\$ 155,42	R\$ 31.084,00
386	Copo de Papel Descartável Biodegradável - Café	Cento	200	R\$ 171,42	R\$ 34.284,00
389	Cordão para crachá	Cento	8	R\$ 138,42	R\$ 1.107,36
393	Apresentação artística	Unidade	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
394	Taxas e alvarás	Unidade	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
396	Kit presente tipo I (Distribuição para equipes)	Unidade	300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
397	Kit presente tipo II (delegados e membros das delegações)	Unidade	120	R\$ 1.500,00	R\$ 180.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura
CA

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2.1. A vigência poderá ser prorrogada por até, no máximo, 12 meses, e fica adstrita ao término das atividades relacionadas aos eventos internacionais oficiais abrangidas pela presente contratação, delimitadas conforme dispõe o art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$2.491.195,75 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

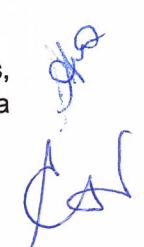
8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja



8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

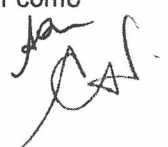
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.35. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

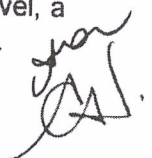
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

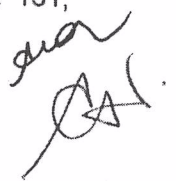
13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

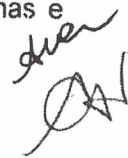
IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

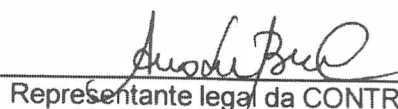
18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, 10 de outubro de 2025.



Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Polyana Maria Santana da Silva
CPF: 012.261.761-43

2- Marina Luíza Telles Ferreira Batista
CPF: 150.854.811-00